

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

DECRETO Nº 828/2014

Dispõe sobre os prazos de recolhimento do IPTU e taxas incidentes sobre os imóveis para o exercício de 2015.

ANTONIO CANTEMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base nas disposições do art. 23 da Lei nº 2152/93,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os prazos e datas de vencimento para o recolhimento do IPTU e taxas incidentes sobre os imóveis urbanos, para o exercício de 2015, conforme abaixo consta:

I – EM 2 (DUAS) PARCELAS E PARCELA ÚNICA

a) parcela única, com desconto
b) 1ª parcela
c) 2ª parcela
de março de 2015;
até 16 de março de 2015;
até 16 de março de 2015;
até 15 de abril de 2015;

II - EM 4 (QUATRO) PARCELAS E PARCELA ÚNICA

a) parcela única, com desconto
b) 1ª parcela
c) 2ª parcela
d) 3ª parcela
e) 4ª parcela
e) 4ª parcela
- até 16 de março de 2015;
- até 16 de março de 2015;
- até 15 de abril de 2015;
- até 15 de junho de 2015;
- até 17 de agosto de 2015.

III - EM 6 (SEIS) PARCELAS E PARCELA ÚNICA

a) parcela única, com desconto
b) 1ª parcela
c) 2ª parcela
d) 3ª parcela
e) 4ª parcela
e) 4ª parcela
f) 5ª parcela
g) 6ª parcela
g) 6ª parcela
e) 4ª parcela
e) 5ª parcela
e) 6ª parcela
e) 5ª parcela
e) 6ª parcela

Art. 2° - O contribuinte que efetuar o pagamento à vista, em parcela única, até a data estabelecida no artigo anterior, terá um desconto de 10% (dez por cento).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Art. 3° - Prevalecem todas as normas estabelecidas na Lei n° 2152/93 e Decreto Regulamentar n° 569/97 não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 3 de dezembro de 2014.

ONIO CANTELMO NET

LUIZ KAMME

ASSESSOR JURÍDICO